



www.fne.pt

Escola Sem Bullying.

Escola Sem Violência.

outubro 2019



Enquadramento

No roteiro para a Legislatura 2019-2023, que a Federação Nacional da Educação – FNE, apresentou publicamente no passado dia 6 de setembro de 2019, por ocasião da abertura do ano escolar 2019/2020, são definidas, entre outras, como prioridades para a qualidade do sistema educativo a necessidade de:

a) *Garantir condições de trabalho favoráveis ao ensino-aprendizagem*

Defendendo o estabelecimento de normas gerais favoráveis a ambientes seguros e saudáveis para o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

b) *Tolerância zero para a indisciplina e a violência em contexto escolar*

Propondo que sejam adotadas medidas legislativas concretas de reconhecimento da autoridade dos docentes, penalizando as situações de transgressão das normas de respeito e de convivalidade adequadas em relação a todos os profissionais da educação.

2

É com base nestes pressupostos que defendemos e apresentamos um conjunto de propostas para um **ambiente escolar de responsabilidade, seguro e de respeito entre todos**, contribuindo para o objetivo de uma escola de qualidade e sem violência, que poderá ser enquadrado na lógica do “**Plano de Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying**”, apresentado pelo Ministério da Educação.



<http://www.sembullyingsemviolencia.edu.gov.pt/>

Ambiente Escolar de Responsabilidade, Seguro e de Respeito entre Todos

A qualidade do ensino e da aprendizagem melhora em ambientes que os apoiem e que assegurem segurança e saúde dos alunos e dos educadores.

Devem ser assegurados ambientes que sejam de apoio, confortáveis, seguros e tranquilos.

A educação para a convivência escolar e social é uma questão prioritária a ser desenvolvida nas escolas portuguesas, uma vez que assistimos a uma série de ruturas sociais, a uma perda de valores básicos e a um aumento da presença da violência nas suas múltiplas formas na comunidade educativa. Necessitamos de salvaguardar um estado social que promova a convivência entre os indivíduos e os grupos, sem lugar para a discriminação.

Consideramos essencial a definição de um quadro legal responsabilizador para as Famílias/Encarregados de Educação em relação às atitudes e comportamentos dos alunos, particularmente no que se relacionar com o respeito pela disciplina interna das escolas e pela autoridade de docentes e não docentes, pelo que somos favoráveis ao estabelecimento de um normativo regulador da disciplina dos alunos que facilite a ação disciplinar e que reforce a autoridade dos docentes e não docentes no espaço escolar.

Deste modo, o reforço da autoridade e da disciplina passam pela consideração como crime público todas as condutas previstas como crime no ordenamento jurídico vigente, que decorram durante ou por causado exercício profissional, e de que sejam alvo docentes e não docentes, dentro e fora da escola, matérias que consideramos, ainda, não totalmente resolvidas pela mais recente revisão do Estatuto do Aluno.

Defendemos a facilitação do relacionamento dos encarregados de educação com as escolas, através de diploma legal que considere justificadas as faltas dos Trabalhadores Encarregados de Educação, pelo tempo estritamente necessário para o efeito, e por seis vezes em cada ano letivo; do mesmo modo torna-se essencial a disponibilização de espaços nas escolas para trabalho a realizar pelos EE e com estes.

Não aceitamos que se considere inevitável a emergência na escola de um conjunto de atitudes e comportamentos que constituem claros atropelos às regras básicas que devem nortear a convivência escolar.

Sendo seguro que muitas das situações de indisciplina nas escolas têm origem em múltiplos fatores que se situam fora e para além da escola, não se pode deixar de sublinhar as ações que no domínio do sistema educativo e da própria organização escolar devem ser assumidas e concretizadas.

Com efeito, é claro e confirmado por toda a investigação, que fenómenos sociais dos mais complexos e diversos, desde o nível das qualificações das famílias às suas condições socioeconómicas, têm reflexos sobre o comportamento dos alunos em ambiente escolar, quer na sua relação com os docentes, quer com os não docentes, quer mesmo em relação a outros alunos.

Cientes desta realidade, cremos, no entanto, que não se pode escamotear que há possibilidade de a organização-escola ter efeito sobre os desvios a que temos assistido no domínio da qualidade das relações humanas que aí se concretizam.

É ainda certo que a gestão da indisciplina nas salas de aula, para além do tempo que gasta, destabiliza o clima interno da aula, reduz o tempo de ensino e tem consequências ao nível da insatisfação profissional, da saúde física e psíquica de docentes e não docentes, e ainda no absentismo de todos estes Trabalhadores.

Assim, considera-se que o objetivo de melhorar a qualidade das relações em contexto escolar impõe a concretização de um conjunto de medidas que, assumidas coerente e sistematicamente, contribuirão para que a tolerância e a qualidade da convivência em contexto escolar melhorem.

Inserem-se aqui intervenções ligadas à formação inicial e contínua de docentes e de não docentes, uma vez estar demonstrado que, para agir adequadamente, é necessário conhecer, dominar e aplicar conhecimentos e competências a este nível. Por outro lado, e sendo certo que muitas situações que se enquadram no domínio daquilo a que vulgarmente se designa por indisciplina são reflexo de insucesso escolar, muitas vezes produzido pela falta de interesse e utilidade das matérias tratadas na escola, reiteramos a este nível que se impõe uma análise cuidada, avaliação e adaptação dos conteúdos programáticos das diferentes disciplinas, da sua articulação horizontal e vertical, promovendo-se uma efetiva valorização

do saber, através, nomeadamente, da sua articulação com a realidade e com as necessidades de inserção na sociedade.

Também a questão da avaliação pedagógica dos alunos, dos critérios e das formas que assume, bem como das suas consequências em termos de ritmo de progressão escolar, exigem um trabalho de análise que não pode ser desprezado quando se pretende intervir em termos de melhoria do sistema educativo.

A qualidade das instalações onde decorre a ação educativa das escolas é um outro fator que não pode ser descurado, sendo obrigatório que essas instalações se demonstrem adequadas e suficientes para os níveis etários dos alunos que as frequentam, já que é certo que as situações de sobrelotação conduzem sempre a crescimento das situações de indisciplina. Mas o investimento em espaços próprios para funcionamento das Bibliotecas e Centros de Recursos, das aulas práticas, das aulas das expressões artísticas e da educação física constitui um elemento essencial para este quadro necessariamente sistémico em que se procura intervir para melhorar a qualidade das relações humanas nas nossas escolas. É, assim, óbvio, que não se podem assumir medidas que se enquadrem na perspetiva que aqui se enuncia nas circunstâncias de escolas que funcionam ainda em regime de desdobramento.

São também necessárias medidas que, do ponto de vista organizacional, e no contexto de cada escola, vão de encontro às necessidades específicas de cada realidade. Essas medidas só podem resultar se o espaço de **autonomia das escolas** for determinado e clarificado, com a correspondente disponibilização de meios e de capacidade de decisão.

Assim, ao Ministério da Educação cabe:

- a) dotar as escolas da capacidade de alocação e gestão de recursos humanos e materiais que permitam responder ao desafio de um clima interno em cada escola que se pautar por regras de respeito mútuo e de respeito pelas normas estabelecidas.
- b) promoção de novas alterações do Estatuto Disciplinar do Aluno que agilizem ainda mais os procedimentos disciplinares, que confirmem mais autoridade ao professor e ao trabalhador não docente e que aumentem a capacidade disciplinar dos Diretores, nomeadamente através do recurso a julgamento sumário.
- c) possibilidade de criação de uma aplicação informática de apoio à condução dos processos disciplinares que permita a sua rápida conclusão e garantindo a totalidade dos elementos que o devem constituir.
- d) valorizar a participação do professor e aos seus fundamentos dando-lhes especial relevância, tornando-os meio de prova privilegiado.
- e) reenquadrar a medida disciplinar que consiste na ordem de saída da sala de aula devendo receber novo enquadramento, de forma que o aluno alvo desta medida seja de imediato acompanhado por um elemento da equipa pluridisciplinar para a convivência escolar que estiver a funcionar nessa escola.

Aos **Encarregados de Educação** cabem responsabilidades importantes, quer na procura do diálogo com os professores, quer na consolidação, em ambiente familiar, das normas definidas para um correto relacionamento entre as pessoas, para o que se impõe que tenham o completo conhecimento do regulamento interno da escola frequentada pelo seu educando.

Aos **Alunos** exige-se que participem nas atividades escolares, com observância genérica das regras de comportamento e de respeito para com todos quantos trabalham em contexto escolar, e particularmente das normas definidas no regulamento interno da escola.

Aos **Professores** é exigível que adotem procedimentos adequados à preservação da disciplina, da ordem e do respeito dentro das salas de aula.

Aos **Trabalhadores Não Docentes** cabem também tarefas de preservação dentro da escola das regras genéricas de comportamento respeitoso entre todos, no quadro do que o regulamento interno estabelecer.

Deste modo, o regulamento interno de cada escola deve assumir, na sua formulação e na sua aplicação, um referencial seguro e claro para toda a comunidade escolar, sem prejudicar a definição da regulação nacional da convivência escolar e de um acordo nacional nesse sentido. Estas preocupações têm expressão na tipificação dos comportamentos inaceitáveis, com a preocupação de harmonizar a aplicação das regras disciplinares, evitando contradições de atuação disciplinar. As preocupações de agilização dos procedimentos disciplinares não podem ser confundidas com qualquer concepção policial do espaço escolar, mas devem constituir o resultado do esforço coletivo de definição das regras –por todos aceites -a que deve obedecer a convivência escolar, num ambiente de tolerância e de respeito.

Considera-se essencial o estabelecimento, em cada agrupamento de escolas, de equipas multidisciplinares para a convivência escolar e que integrem, para além de docentes afetos a esta área de intervenção, pelo menos um psicólogo, um assistente social, um educador social e um assistente operacional, às quais deverão incumbir nomeadamente, por um lado, tarefas de enquadramento dos alunos relativamente aos quais se registem intervenções disciplinares, e, por outro lado, de prolongamento e/ou complemento da ação educativa das famílias, com particular destaque para a realização das tarefas determinadas para serem executadas depois dos tempos letivos. Assim, considera-se essencial a adoção de medidas de promoção de atividades de acompanhamento escolar, destinadas a alunos nelas inscritas por vontade dos respetivos encarregados de educação, as quais devem constituir modalidades complementares da atividade escolar. Aliás, é nosso entendimento que, a este nível, se abre um espaço significativo para o desenvolvimento de respostas comunitárias de inserção de alunos com dificuldades no processo de aprendizagem, as quais podem ocorrer no espaço escolar, entretanto livre de aulas.

Deve ser formulada e **implementada uma campanha** que faça com que os encarregados de educação se sintam incentivados a acompanharem de perto a vida escolar dos seus educandos, quer em termos de comportamento, quer em termos de aproveitamento. Os pais e encarregados de educação não podem deixar de sentir como uma obrigação o acompanhamento do comportamento dos seus educandos na escola, devendo ser encontradas formas de responsabilização, quer em relação à assiduidade, quer em relação à execução das obrigações escolares. As escolas devem ser incentivadas a promoverem o registo das presenças dos encarregados de educação e do conteúdo dos encontros que estes mantiverem com os professores.

O Código do Processo Penal enquadra as ofensas a docentes e não docentes como crime público, o que impõe que a pena a aplicar seja agravada. Entretanto, entende-se que a Lei da Política Criminal deve dar prioridade às situações em que sejam alvo de ofensas físicas os docentes e os trabalhadores não docentes, em exercício de funções ou por causa delas. Deste modo, o conhecimento de uma situação de ofensa a um daqueles Trabalhadores, ocorrida no interior do estabelecimento de educação ou ensino, deve remeter para a obrigação de o órgão executivo da escola a participar de imediato ao Ministério Público, devendo este desencadear de seguida os procedimentos adequados. Nos casos em que as circunstâncias ocorram fora do estabelecimento de educação e ensino, o mero conhecimento público da ocorrência deve impor a intervenção do Ministério Público, sem que para tal seja necessária a apresentação de queixa pelo ofendido.

Entende-se que a especial sensibilidade destas questões impõe o seu acompanhamento próximo, através do conhecimento de informação estatística e de relatórios elaborados com base em estudos qualitativos, com vista à apresentação de sugestões e/ou apreciações de propostas de solução para a correção das insuficiências legislativas e organizativas detetadas. Defendemos que esse acompanhamento deveria ser realizado através de uma estrutura constituída para o efeito – **Observatório da Convivência Escolar e da Prevenção dos Conflitos Escolares**, e que integrasse representantes do Governo da República, dos Governos Regionais Ministério da Educação, das confederações de associações de pais e encarregados de educação e das confederações sindicais com assento na comissão permanente de concertação social.

Bullying e o Cyberbullying

A FNE considera que o bullying e o cyberbullying constituem fenómenos que se inserem no contexto da apreciação de um ambiente escolar saudável e que, portanto, estão enquadradas pelas apreciações que aqui se fazem.

As recentes recomendações do Governo neste sentido constituem um referencial positivo para que estas matérias constituam fator de consciencialização de toda a comunidade educativa, em nome dos valores do respeito pelo outro, de perceção da diversidade e da inclusão.

A FNE tem consciência de que se está em presença de fenómenos de difícil controlo e gestão, e que tem ligações muito fortes a comportamentos sociais mais abrangentes e que não se circunscrevem ao contexto escolar.

De qualquer modo, tornam-se essenciais práticas de prevenção estruturadas e que envolvam a participação ativa de pais e encarregados de educação, alunos, docentes e não docentes. O pior que se poderia fazer seria ignorar estes fenómenos e não lhes atribuir a importância que devem ter, em nome dos direitos individuais.

O plano de intervenção do Governo não pode ser um fim em si mesmo e no qual se esgote a sua responsabilidade em relação a esta matéria. Deve ser entendido como mais um instrumento de que as comunidades educativas se podem servir, para o poderem perceber e atuar.

Se é certo que é importante garantir o conhecimento mais completo possível sobre o que ocorre, e tendo consciência de que muitas das situações ainda ficam no segredo da intimidade de muitos que estão envolvidos nestas circunstâncias, impõe-se o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento desta realidade por parte dos diferentes agentes, nomeadamente das organizações sindicais representativas de docentes e de não docentes, de forma a garantir a permanente atualização das práticas que se revelarem adequadas e necessárias.

Escola Sem Bullying.

Escola Sem Violência.



www.fne.pt